



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Projeto de Lei nº 14/2023

Autoria: JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS, TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS, CRIAÇÃO DE CARGOS, EXTINÇÃO DE VAGAS, COLOCAÇÃO DE CARGOS EM EXTINÇÃO, ALTERAÇÃO E CRIAÇÃO DE ANEXOS E RESPECTIVAS TABELAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 723/2013, QUE ESTABELECEU O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivo, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Castanheira, instituído pela [Lei Complementar nº 723/2013](#).

- I** – Economista – NSC, com jornada de 40 horas semanais;
- II** – Contador – NSC, com jornada de 40 horas semanais;
- III** – Controlador Interno – NSC, com jornada de 40 horas semanais;
- IV** – Farmacêutico – NSC, com jornada de 40 horas semanais;
- V** – Fisioterapeuta – NSC, com jornada de 40 horas semanais;
- VI** – Médico – NSC, com jornada de 40 horas semanais;
- VII** – Psicólogo – NSC, com jornada de 40 horas semanais;
- VIII** – Bioquímico – NSC, com jornada de 40 horas semanais;
- IX** – Odontólogo – NSC, com jornada de 40 horas semanais;
- X** – Engenheiro Agrônomo – NSC, com jornada de 40 horas semanais;
- XI** – Médico Veterinário – NSC, com jornada de 40 horas semanais;
- XII** – Preparador Físico – NSC – com jornada de 40 horas semanais;
- XIII** – Analista de Sistemas – NSC, com jornada de 20 horas semanais;
- XIV** – Arquiteto – NSC, com jornada de 20 horas semanais;
- XV** – Assistente Social – NSC, com jornada de 20 horas semanais;



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Projeto de Lei nº 14/2023

Autoria: **JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR**

- XVI** – Bioquímico – NSC, com jornada de 20 horas semanais;
- XVII** – Economista – NSC, com jornada de 20 horas semanais;
- XVIII** – Enfermeiro – NSC, com jornada de 20 horas semanais;
- XIX** – Engenheiro Agrícola – NSC, com jornada de 20 horas semanais;
- XX** – Engenheiro Agrônomo – NSC, com jornada de 20 horas semanais;
- XXI** – Engenheiro Civil – NSC, com jornada de 20 horas semanais;
- XXII** – Engenheiro Florestal – NSC, com jornada de 20 horas semanais;
- XXIII** – Farmacêutico – NSC, com jornada de 20 horas semanais;
- XXIV** – Fisioterapeuta – NSC, com jornada de 20 horas semanais;
- XXV** – Fonoaudiólogo – NSC, com jornada de 20 horas semanais;
- XXVI** – Médico – NSC, com jornada de 20 horas semanais;
- XXVII** – Médico Veterinário – NSC, com jornada de 20 horas semanais;
- XXVIII** – Nutricionista – NSC, com jornada de 20 horas semanais;
- XXIX** – Procurador Municipal – NSC, com jornada de 20 horas semanais;
- XXX** – Psicólogo – NSC, com jornada de 20 horas semanais;
- XXXI** – Químico Industrial – NSC, com jornada de 20 horas semanais;
- XXXII** – Supervisor Escolar – NSC, com jornada de 20 horas semanais;
- XXXIII** – Terapeuta Ocupacional – NSC, com jornada de 20 horas semanais;
- XXXIV** – Zootecnista – NSC, com jornada de 20 horas semanais;
- XXXV** – Técnico Agropecuário – NMP, com jornada de 40 horas semanais;
- XXXVI** – Técnico de Controle Interno – NMP, com jornada de 40 horas semanais;
- XXXVII** – Técnico em Contabilidade – NMP, com jornada de 40 horas semanais;
- XXXVIII** – Técnico em Eletrotécnica – NMP, com jornada de 40 horas semanais;
- XXXIX** – Técnico em Higiene Dental – NMP, com jornada de 40 horas semanais;



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Projeto de Lei nº 14/2023

Autoria: **JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR**

- XL** – Técnico em Informática – NMP, com jornada de 40 horas semanais;
- XLI** – Técnico em Laboratório – NMP, com jornada de 40 horas semanais;
- XLII** – Técnico em Segurança do Trabalho – NMP, com jornada de 40 horas semanais;
- XLIII** – Técnico em Topografia – NMP, com jornada de 40 horas semanais;
- XLIV** – Técnico em Radiologia – NMP, com jornada de 24 horas semanais;
- XLV** – Fiscal de Obras – NMC, com jornada de 40 horas semanais;
- XLVI** – Fiscal de Posturas – NMC, com jornada de 40 horas semanais;
- XLVII** – Fiscal de Trânsito – NMC, com jornada de 40 horas semanais;
- XLVIII** – Fiscal do Meio Ambiente – NMC, com jornada de 40 horas semanais;
- XLIX** – Monitor de Serviço Sócio-Educativo – NMC, com jornada de 40 horas semanais;
- L** – Orientador Sócio-Educativo – NMC, com jornada de 40 horas semanais;
- LI** – Monitor Artesanal e Ocupacional – NFC, com jornada de 40 horas semanais;
- LII** – Agente de Controle Interno – NMC, com jornada de 40 horas semanais;
- LIII** – Agente de Convênios Licitações e Contratos – NMC, com jornada de 40 horas semanais;
- LIV** – Almojarife – NMC, com jornada de 40 horas semanais;
- LV** – Escrivão – NMC, com jornada de 40 horas semanais;
- LVI** – Operador de Centro de Processamento de Dados – NMC, com jornada de 40 horas semanais;
- LVII** – Recepcionista II – NFC, com jornada de 40 horas semanais;
- LVIII** – Auxiliar dos Serviços de Rede de Água – NMC, com jornada de 40 horas semanais;
- LVIX** – Auxiliar dos Serviços de Rede de Esgoto – NMC, com jornada de 40 horas semanais;
- LX** – Auxiliar de Almojarife – NFC, com jornada de 40 horas semanais;
- LXI** – Auxiliar de Farmácia – NMC, com jornada de 40 horas semanais;
- LXII** – Auxiliar de Informática – NFC, com jornada de 40 horas semanais;
- LXIII** – Auxiliar de Laboratório – NFC, com jornada de 40 horas semanais;



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Projeto de Lei nº 14/2023

Autoria: **JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR**

- LXIV** – Auxiliar de Manutenção – NEC, com jornada de 40 horas semanais;
- LXV** – Auxiliar de Topografia – NMC, com jornada de 40 horas semanais;
- LXVI** – Auxiliar de Tributação – NA, com jornada de 40 horas semanais;
- LXVII** – Auxiliar dos Serviços de Esgoto – NMC, com jornada de 40 horas semanais;
- LXVIII** – Agente de Limpeza Urbana – NA, com jornada de 40 horas semanais;
- LXIX** – Agente de Saúde Pública – NA, com jornada de 40 horas semanais;
- LXX** – Borracheiro – NA, com jornada de 40 horas semanais;
- LXXI** – Borrifador – NA, com jornada de 40 horas semanais;
- LXXII** – Carpinteiro – NA, com jornada de 40 horas semanais;
- LXXIII** – Contínuo – NEC, com jornada de 40 horas semanais;
- LXXIV** – Costureira – NA, com jornada de 40 horas semanais;
- LXXV** – Coveiro – NA, com jornada de 40 horas semanais;
- LXXVI** – Cozinheiro – NA, com jornada de 40 horas semanais;
- LXXVII** – Desenhista – NMC, com jornada de 40 horas semanais;
- LXXVIII** – Eletricista de Veículos – NEC, com jornada de 40 horas semanais;
- LXXIX** – Funileiro- NEC, com jornada de 40 horas semanais;
- LXXX** – Jardineiro – NA, com jornada de 40 horas semanais;
- LXXXI** – Leiturista – NFC, com jornada de 40 horas semanais;
- LXXXII** – Lubrificador – NA, com jornada de 40 horas semanais;
- LXXXIII** – Marceneiro – NA, com jornada de 40 horas semanais;
- LXXXIV** – Mecânico I – NEC, com jornada de 40 horas semanais;
- LXXXV** – Merendeira – NA, com jornada de 40 horas semanais;
- LXXXVI** – Motorista III – NFC, com jornada de 40 horas semanais;
- LXXXVII** – Operador de Estação de Tratamento de Água – NEC, com jornada de 40 horas semanais;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Projeto de Lei nº 14/2023

Autoria: **JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR**

LXXXVIII – Operador de Motosserra – NEC, com jornada de 40 horas semanais;

LXXXIX – Pintor – NEC, com jornada de 40 horas semanais;

XC – Soldador – NEC, com jornada de 40 horas semanais;

XCI – Torneiro Mecânico – NEC, com jornada de 40 horas semanais;

XCII – Viveirista – NEC, com jornada de 40 horas semanais;

XCIII – Zelador – NA, com jornada de 40 horas semanais

Art. 2º – Ficam extintas as seguintes quantidades de vagas dos respectivos cargos de provimento efetivo, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Castanheira, instituído pela [Lei Complementar nº 723/2013](#).

I – Biólogo – NSC, com jornada de 40 horas semanais – 02 vagas;

II – Enfermeiro – NSC, com jornada de 40 horas semanais – 06 vagas;

III – Assistente Social – NSC, com jornada de 30 horas semanais – 02 vagas;

IV – Odontólogo – NSC, com jornada de 20 horas semanais – 02 vagas;

V – Técnico em Enfermagem – NMP, com jornada de 40 horas semanais – 08 vagas;

VI – Técnico em Saneamento – NMP, com jornada de 40 horas semanais – 01 vaga;

VII – Auxiliar de Enfermagem – NMC, com jornada de 40 horas semanais – 11 vagas;

VIII – Fiscal de Tributos – NMC, com jornada de 40 horas semanais – 02 vagas;

IX – Fiscal Sanitário – NMC, com jornada de 40 horas semanais – 08 vagas;

X – Agente de Combate de Endemias – NFC, com jornada de 40 horas semanais – 02 vagas;

XI – Agente Comunitário de Saúde – NFC, com jornada de 40 horas semanais – 19 vagas;

XII – Agente Administrativo I – NA, com jornada de 40 horas semanais – 01 vaga;

XIII – Agente Administrativo II – NEC, com jornada de 40 horas semanais – 01 vaga;

XIV – Agente Administrativo IV – NMC, com jornada de 40 horas semanais – 07 vagas;

XV – Atendente de Saúde Pública – NFC, com jornada de 40 horas semanais – 02 vagas;

XVI – Recepcionista I – NFC, com jornada de 40 horas semanais – 01 vaga;



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Projeto de Lei nº 14/2023

Autoria: **JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR**

- XVII** – Telefonista – NFC, com jornada de 40 horas semanais – 04 vagas;
- XVIII** – Auxiliar de Consultório Dentário – NFC, com jornada de 40 horas semanais – 01 vaga;
- XIX** – Eletricista Predial – NEC, com jornada de 40 horas semanais – 02 vagas;
- XX** – Instalador de Rede de Água – NEC, com jornada de 40 horas semanais – 02 vagas;
- XXI** – Instalador de Rede de Esgoto – NEC, com jornada de 40 horas semanais – 01 vaga;
- XXII** – Mecânico de Máquinas Pesadas – NFC, com jornada de 40 horas semanais – 01 vaga;
- XXIII** – Mecânico II – NFC, com jornada de 40 horas semanais – 03 vagas;
- XXIV** – Motorista II – NFC, com jornada de 40 horas semanais – 15 vagas;
- XXV** – Operador de Máquinas – NEC, com jornada de 40 horas semanais – 8 vagas;
- XXVI** – Auxiliar de Serviços Gerais – NA, com jornada de 40 horas semanais – 05 vagas;
- XXVII** – Pedreiro – NA, com jornada de 40 horas semanais – 01 vaga;
- XXVIII** – Vigia – NA, com jornada de 40 horas semanais – 08 vagas;

Art. 3º – Ficam colocados em Quadro de Cargos em Extinção os seguintes cargos de provimento efetivo, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Castanheira, instituído pela [Lei Complementar nº 723/2013](#).

- I** – Biólogo – NSC, com jornada de 40 horas semanais;
- II** – Assistente Social – NSC, com jornada de 30 horas semanais;
- III** – Odontólogo – NSC, com jornada de 20 horas semanais;
- IV** – Agente de Combate de Endemias – NFC, com jornada de 40 horas semanais;
- V** – Agente Comunitário de Saúde – NFC, com jornada de 40 horas semanais;
- VI** – Agente Administrativo I – NA, com jornada de 40 horas semanais;
- VII** – Agente Administrativo II – NEC, com jornada de 40 horas semanais;
- VIII** – Agente Administrativo III – NFC, com jornada de 40 horas semanais;
- IX** – Auxiliar de Serviços Gerais – NA, com jornada de 40 horas semanais;
- X** – Servente – NA, com jornada de 40 horas semanais.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Projeto de Lei nº 14/2023

Autoria: **JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR**

Art. 4º – Ficam criados os seguintes Cargos de provimento efetivo, com habilitação para provimento, vencimento e vagas, constantes do ANEXO I, da [Lei Complementar nº 723/2013](#), conforme estabelecido do ANEXO I, da presente Lei Complementar, desta passando a ser parte integrante.

I – Assistente Social – NSC, com jornada de 40 horas semanais – 01 vaga – vencimento básico do cargo R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

II – Auditor de Controle Interno – NSC, com jornada de 40 horas semanais – 01 vaga – vencimento básico do cargo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

III – Bioquímico II – NSC, com jornada de 40 horas semanais – 01 vaga – vencimento básico do cargo R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

IV – Contador Público – NSC, com jornada de 40 horas semanais – 01 vaga – vencimento básico do cargo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

V – Farmacêutico II – NSC, com jornada de 40 horas semanais – 01 vaga – vencimento básico do cargo R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

VI – Fisioterapeuta II – NSC, com jornada de 40 horas semanais – 01 vaga – vencimento básico do cargo R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

VII – Médico de PSF – NSC, com jornada de 40 horas semanais – 03 vagas – vencimento básico do cargo R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

VIII – Psicólogo II – NSC, com jornada de 40 horas semanais – 01 vaga – vencimento básico do cargo R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

IX – Odontólogo II – NSC, com jornada de 40 horas semanais – 02 vagas – vencimento básico do cargo R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

X – Tecnólogo em Radiologia – NSC, com jornada de 24 horas semanais – 01 vaga – vencimento básico do cargo R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

XI – Analista Administrativo – NSC, com jornada de 40 horas semanais – 03 vagas – vencimento básico do cargo R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais);

XII – Agente de Coleta de Lixo – NA, com jornada de 40 horas semanais – 02 vagas – vencimento básico do cargo R\$ 1.400,11 (um mil e quatrocentos reais, onze centavos);

XIII – Operador de Estação de Tratamento de Água e de Esgoto – NEC, com jornada de 40 horas semanais – 01 vaga – vencimento básico do cargo R\$ 1.400,11 (um mil e quatrocentos reais, onze centavos);

XIV – Agente de Limpeza Predial – NA, com jornada de 40 horas semanais – 06 vagas – vencimento básico do cargo R\$ 1.400,11 (um mil e quatrocentos reais, onze centavos);



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Projeto de Lei nº 14/2023

Autoria: **JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR**

Art. 5º – Fica alterado o vencimento básico do cargo dos seguintes cargos de provimento efetivo do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Castanheira, instituído pela [Lei Complementar nº 723/2013](#).

- I** – Auxiliar de Consultório Dentário – NFC, com jornada de 40 horas semanais – R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais);
- II** – Telefonista – NFC, com jornada de 40 horas semanais – R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais);
- III** – Vigia – NA, com jornada de 40 horas semanais – R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais);
- IV** – Técnico em Enfermagem – NMP, com jornada de 40 horas semanais – R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte cinco reais);
- V** – Auxiliar de Enfermagem – NMC, com jornada de 40 horas semanais – R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Art. 6º – Fica criado os seguintes Cargos de Provimento em Comissão, na categoria Direção e Assessoramento Superior – DAS, com o vencimentos e vagas, constantes do ANEXO II, da [Lei Complementar nº 723/2013](#), conforme estabelecido do ANEXO I, da presente Lei Complementar, desta passando a ser parte integrante.

- I** – Gestor Geral de Infraestrutura e Pavimentação – DAS-7 – Vencimento R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais);
- II** – Supervisor de Licitação e Contratação – DAS-6 – Vencimento R\$ 4.395,66 (Quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais, sessenta e seis centavos);
- III** – Supervisor de Infraestrutura e Pavimentação – DAS-6 – Vencimento R\$ 4.395,66 (Quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais, sessenta e seis centavos);
- IV** – Supervisor do Departamento de Estradas e Rodagem – DAS-6 – Vencimento R\$ 4.395,66 (Quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais, sessenta e seis centavos);
- V** – Administrador da Unidade de Pronto Atendimento – DAS-5 – Vencimento R\$ 3.786,04 (três mil, setecentos e oitenta e seis reais, quatro centavos);
- VI** – Administrador do Departamento de Estradas e Rodagem – DAS-5 – Vencimento R\$ 3.786,04 (três mil, setecentos e oitenta e seis reais, quatro centavos);
- VII** – Administrador do Departamento de Oficina – DAS-5 – Vencimento R\$ 3.786,04 (três mil, setecentos e oitenta e seis reais, quatro centavos);
- VIII** – Administrador do Departamento de Asfalto – DAS-5 – Vencimento R\$ 3.786,04 (três mil, setecentos e oitenta e seis reais, quatro centavos);



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Projeto de Lei nº 14/2023

Autoria: **JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR**

IX – Assessor da Assistência Social – DAS-4 – Vencimento R\$ 3.097,66 (três mil, noventa e sete reais, sessenta e seis centavos);

X – Assessor da Unidade de Pronto Atendimento – DAS-4 – Vencimento R\$ 3.097,66 (três mil, noventa e sete reais, sessenta e seis centavos);

XI – Assessor de Mecânica e Oficina do Transporte Escolar – DAS-4 – Vencimento R\$ 3.097,66 (três mil, noventa e sete reais, sessenta e seis centavos);

XII – Assessor do Posto de Saúde da Família – PSF Rural – DAS-4 – Vencimento R\$ 3.097,66 (três mil, noventa e sete reais, sessenta e seis centavos);

XIII – Assessor do Posto de Saúde da Família – PSF Urbano – DAS-4 – Vencimento R\$ 3.097,66 (três mil, noventa e sete reais, sessenta e seis centavos);

XIV – Assessor de Recursos Humanos – DAS-4 – Vencimento R\$ 3.097,66 (três mil, noventa e sete reais, sessenta e seis centavos);

XV – Assessor de Regularização Fundiária – DAS-4 – Vencimento R\$ 3.097,66 (três mil, noventa e sete reais, sessenta e seis centavos);

XVI – Assessor do Departamento de Administração – DAS-4 – Vencimento R\$ 3.097,66 (três mil, noventa e sete reais, sessenta e seis centavos);

XVII – Assessor do Departamento de Asfalto – DAS-4 – Vencimento R\$ 3.097,66 (três mil, noventa e sete reais, sessenta e seis centavos);

XVIII – Assessor do Departamento de Compras – DAS-4 – Vencimento R\$ 3.097,66 (três mil, noventa e sete reais, sessenta e seis centavos);

XIX – Assessor do Departamento de Controle Urbano – DAS-4 – Vencimento R\$ 3.097,66 (três mil, noventa e sete reais, sessenta e seis centavos);

XX – Assessor do Departamento de Cultura – DAS-4 – Vencimento R\$ 3.097,66 (três mil, noventa e sete reais, sessenta e seis centavos);

XXI – Assessor do Departamento de Estradas e Rodagem – DAS-4 – Vencimento R\$ 3.097,66 (três mil, noventa e sete reais, sessenta e seis centavos);

XXII – Assessor do Departamento de Indústria e Comércio – DAS-4 – Vencimento R\$ 3.097,66 (três mil, noventa e sete reais, sessenta e seis centavos);

XXIII – Assessor do Departamento de Limpeza Urbana – DAS-4 – Vencimento R\$ 3.097,66 (três mil, noventa e sete reais, sessenta e seis centavos);

XXIV – Assessor do Departamento de Meio Ambiente – DAS-4 – Vencimento R\$ 3.097,66 (três mil,



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Projeto de Lei nº 14/2023

Autoria: **JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR**

noventa e sete reais, sessenta e seis centavos);

XXV – Assessor do Departamento de Obras e Serviços Rurais – DAS-4 – Vencimento R\$ 3.097,66 (três mil, noventa e sete reais, sessenta e seis centavos);

XXVI – Assessor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos – DAS-4 – Vencimento R\$ 3.097,66 (três mil, noventa e sete reais, sessenta e seis centavos);

XXVII – Assessor do Departamento de Oficina – DAS-4 – Vencimento R\$ 3.097,66 (três mil, noventa e sete reais, sessenta e seis centavos);

XXVIII – Assessor do Departamento de Saúde – DAS-4 – Vencimento R\$ 3.097,66 (três mil, noventa e sete reais, sessenta e seis centavos);

XXIX – Assessor do Departamento de Topografia – DAS-4 – Vencimento R\$ 3.097,66 (três mil, noventa e sete reais, sessenta e seis centavos);

XXX – Assessor do Departamento de Trânsito – DAS-4 – Vencimento R\$ 3.097,66 (três mil, noventa e sete reais, sessenta e seis centavos);

XXXI – Assessor do Departamento de Tratamento de Água – DAS-4 – Vencimento R\$ 3.097,66 (três mil, noventa e sete reais, sessenta e seis centavos);

XXXII – Assessor do Departamento de Tratamento de Esgoto – DAS-4 – Vencimento R\$ 3.097,66 (três mil, noventa e sete reais, sessenta e seis centavos);

XXXIII – Assessor do Departamento de Turismo – DAS-4 – Vencimento R\$ 3.097,66 (três mil, noventa e sete reais, sessenta e seis centavos);

XXXIV – Assessor do Departamento de Vigilância e Inspeção Sanitária – DAS-4 – Vencimento R\$ 3.097,66 (três mil, noventa e sete reais, sessenta e seis centavos);

XXXV – Diretor Administrativo de Gabinete – DAS-3 – Vencimento R\$ 2.571,03 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais, três centavos);

XXXVI – Diretor da Unidade de Pronto Atendimento – DAS-3 – Vencimento R\$ 2.571,03 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais, três centavos);

XXXVII – Diretor de Administração Hospitalar – DAS-3 – Vencimento R\$ 2.571,03 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais, três centavos);

XXXVIII – Diretor de Departamento de Urbanismo – DAS-3 – Vencimento R\$ 2.571,03 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais, três centavos);

XXXIX – Diretor de Oficina Mecânica – DAS-3 – Vencimento R\$ 2.571,03 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais, três centavos);



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Projeto de Lei nº 14/2023

Autoria: **JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR**

XL – Diretor do Posto de Saúde da Família – PSF Rural – DAS-3 – Vencimento R\$ 2.571,03 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais, três centavos);

XLI – Diretor do Posto de Saúde da Família – PSF Urbano – DAS-3 – Vencimento R\$ 2.571,03 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais, três centavos);

XLII – Diretor do Departamento de Controle Urbano – DAS-3 – Vencimento R\$ 2.571,03 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais, três centavos);

XLIII – Diretor do Departamento de Esportes – DAS-3 – Vencimento R\$ 2.571,03 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais, três centavos);

XLIV – Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem – DAS-3 – Vencimento R\$ 2.571,03 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais, três centavos);

XLV – Diretor do Departamento de Marketing e Comunicação – DAS-3 – Vencimento R\$ 2.571,03 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais, três centavos);

XLI – Diretor do Departamento de Meio Ambiente – DAS-3 – Vencimento R\$ 2.571,03 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais, três centavos);

XLII – Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos – DAS-3 – Vencimento R\$ 2.571,03 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais, três centavos);

XLIII – Diretor do Departamento de Topografia – DAS-3 – Vencimento R\$ 2.571,03 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais, três centavos);

XLIX – Diretor do Departamento de Tratamento de Água – DAS-3 – Vencimento R\$ 2.571,03 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais, três centavos);

L – Diretor do Departamento de Tratamento de Esgoto – DAS-3 – Vencimento R\$ 2.571,03 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais, três centavos);

LI – Diretor do Lar da Criança e do Adolescente – DAS-3 – Vencimento R\$ 2.571,03 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais, três centavos);

LII – Coordenador do Lar da Criança e do Adolescente – DAS-2 – Vencimento R\$ 1.872,33 (um mil, oitocentos e setenta e dois reais, trinta e três centavos);

LIII – Coordenador Administrativo da Assistência Social – DAS-2 – Vencimento R\$ 1.872,33 (um mil, oitocentos e setenta e dois reais, trinta e três centavos);

LIV – Assistente Administrativo do Setor de Licitações – DAS-1 – Vencimento R\$ 1.486,86 (um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais, oitenta e seis centavos);

LV – Assistente do Lar da Criança e do Adolescente – DAS-1 – Vencimento R\$ 1.486,86 (um mil,



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Projeto de Lei nº 14/2023

Autoria: **JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR**

quatrocentos e oitenta e seis reais, oitenta e seis centavos).

Art. 7º – A alínea “b”, do Inciso I, do caput do Art. 8º, da [Lei Complementar nº 723/2013](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º – (...)

I – (...)

b) *Direção e Assessoramento Superior – DAS, denominação e codificação utilizadas para os cargos a ser providos por gestores, supervisores, administradores, assessores, diretores, chefes, coordenadores e assistentes subordinados via de regra aos Órgãos Autônomos ou Independentes;*

Art. 8º – O Art. 12, da [Lei Complementar nº 723/2013](#), passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 12. *As funções públicas desempenhadas por técnicos especializados, autônomos, sem caráter empregatício, contratados nos termos da [Lei Federal nº 8.666/93](#) ou [Lei Federal nº 14.133/2021](#), cujas despesas são amparadas por recursos orçamentários de serviços de terceiros, por não se constituírem em cargos públicos, não integram o Quadro de Eventuais.*

Art. 9º – Fica extinto, do Quadro de Cargos de Carreira dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Castanheira, instituído pela [Lei Complementar nº 723/2013](#), o Grupo Ocupacional denominado “Serviços Sócio-Assistenciais”, passando o Art. 18, da [Lei Complementar nº 723/2013](#), a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. *Os cargos de carreira dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Castanheira-MT estão escalonados em 06 (seis) Grupos Ocupacionais assim denominados:*

I – *Serviços Profissionais;*

II – *Serviços Técnicos;*

III – *Serviços de Fiscalização;*

IV – *Serviços Administrativos;*

V – *Serviços de Assistência Geral; e,*

VI – *Serviços Operacionais.*

Art. 10 – O Art. 19 da [Lei Complementar nº 723/2013](#) passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único com a seguinte redação.

Art. 19 – (...)

Parágrafo Único – *Os servidores públicos municipais nomeados em concurso público após 01 de junho 2023,*



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Projeto de Lei nº 14/2023

Autoria: **JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR**

com exceção dos cargos que exijam habilitação inicial em nível superior, terão a linha de progressão horizontal identificadas, sequencialmente, pelas letras maiúsculas "A", "B", e "C", conforme artigos 21-A, 22-A, 23-A, 24-A e 25-A desta Lei Complementar.

Art. 11 – A [Lei Complementar nº 723/2013](#) passa a vigorar acrescida dos Arts. 21-A, 22-A, 23-A, 24-A e 25-A, com as seguintes redações.

Art. 21-A – O Cargo de Nível de Ensino Médio Profissionalizante, para os nomeados após 01 de junho de 2023, obedecerá a seguinte disposição de Classes.

I – Classe "A": habilitação em nível de ensino médio profissionalizante completo;

II – Classe "B": requisito da Classe "A" mais habilitação em nível de ensino superior completo na área de atuação;

III – Classe "C": requisito da Classe "B" mais habilitação em nível de ensino de especialização completa (lato sensu) na área de atuação.

Art. 22-A – O Cargo de Nível de Ensino Médio, para os nomeados após 01 de junho de 2023, obedecerá a seguinte disposição de Classes.

I – Classe "A": habilitação em nível de ensino médio completo;

II – Classe "B": requisito da Classe "A" mais habilitação em nível de ensino superior completo;

III – Classe "C": requisito da Classe "B" mais habilitação em nível de ensino de especialização completa (lato sensu).

Art. 23-A – O Cargo de Nível de Ensino Fundamental, para os nomeados após 01 de junho de 2023, obedecerá a seguinte disposição de Classes.

I – Classe "A": habilitação em nível de ensino fundamental completo;

II – Classe "B": requisito da Classe "A" mais habilitação em nível de ensino médio completo;

III – Classe "C": requisito da Classe "B" mais habilitação em nível de ensino superior completo.

Art. 24-A – O Cargo de Nível de Ensino Elementar, para os nomeados após 01 de junho de 2023, obedecerá a seguinte disposição de Classes.

I – Classe "A": habilitação em nível de ensino elementar completo;

II – Classe "B": requisito da Classe "A" mais habilitação em nível de ensino fundamental completo;

III – Classe "C": requisito da Classe "B" mais habilitação em nível de ensino médio completo.

Parágrafo único. Para efeitos da presente Lei Complementar entende-se como nível de ensino elementar a



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Projeto de Lei nº 14/2023

Autoria: **JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR**

conclusão do estudo da 4ª série, do nível de ensino fundamental.

Art. 25-A – O Cargo de Nível de Alfabetização, para os nomeados após 01 de junho de 2023, obedecerá a seguinte disposição de Classes.

I – Classe “A”: habilitação de ensino até o 4º ano incompleto do ensino fundamental;

II – Classe “B”: requisito da Classe “A” mais habilitação em ensino fundamental completo;

III – Classe “C”: requisito da Classe “B” mais habilitação em nível de ensino médio completo.

Parágrafo único. Para efeitos da presente Lei Complementar entende-se também como pessoa alfabetizada ou possuidora de nível de ensino de alfabetização aquela que sabe ler e escrever, pelo menos o seu nome completo, porém não possui comprovante de escolaridade.

Art. 12 – O Art. 36 da [Lei Complementar nº 723/2013](#) passa a vigorar acrescido do §2º com a redação a seguir expressa e o Parágrafo Único deste Artigo passa a se denominar §1º.

Art. 36 (...)

§ 1º – (...)

§ 2º – O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos servidores públicos nomeados após 01 de junho de 2023, o quais deverão apresentar, para fins de progressão horizontal, comprovação de habilitação completa do nível de ensino exigido para cada classe.

Art. 13 – A [Lei Complementar nº 723/2013](#) passa a vigorar acrescida do Art. 63-A, com a seguinte redação.

Art. 63-A – As competências da Procuradoria Geral Municipal serão exercidas pelo Assessor Jurídico do Prefeito, assim como as atribuições do Procurador Municipal.

Art. 14 – Em decorrência da extinção, transformação e criação de Cargos, da colocação de Cargos em Quadro em Extinção e da extinção de vagas de Cargos que tratam os artigos anteriores, os ANEXOS I a IV, da [Lei Complementar nº 723/2013](#), passam a vigorar conforme estabelecido no ANEXO I da presente Lei Complementar, desta passando a ser parte integrante.

Art. 15 – Novas contratações para os cargos de Agente de Combate de Endemias – NFC e Agente Comunitário de Saúde – NFC, serão regidas por Lei própria em conformidade com a Lei Federal.

Art. 16 – O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei Complementar por Decreto, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 17 – As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Projeto de Lei nº 14/2023

Autoria: **JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR**

disposto nos Arts. 43 e 46, da [Lei Federal nº 4.320](#), de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela [Lei Complementar Federal nº 101](#), de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá fazer as alterações necessárias e proceder a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela [Lei Complementar Federal nº 101](#), de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 18 – A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e o Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, exigidos pelos incisos I e II, do Art. 16, da [Lei Complementar Federal nº 101/2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal) seguem, respectivamente, nos ANEXOS II e III, da presente Lei Complementar.

Art. 19 – Revoga-se o Art. 71 da [Lei Complementar nº 723/2013](#).

Art. 20 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 5 de junho de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR *Prefeito Municipal*

ANEXOS

- [Anexo I](#)
- [Anexo II](#)
- [Anexo III](#)
- [Anexo IV](#)
- [Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira](#)
- [Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro](#)
- [Mensagem 12-2023](#)

